



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019/CEL/FCCM

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM
TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM DO LOTE
DIA: 18/03/2019, ÀS 10:00 hrs

A Fundação Casa da Cultura de Marabá, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 114/2018-FCCM, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-CEL/FCCM, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme este Edital e seus Anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações e disposições a seguir enumeradas, regendo-se esta licitação pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública iniciar-se-á com a abertura dos envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, e, posteriormente, o Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do proponente vencedor, que se darão na sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, situada à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Marabá/PA, pelo Pregoeiro, no dia 18 de Março de 2019, com início às 10:00, horário local.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública de lances, as empresas que apresentarem propostas no endereço descrito no item 1.1.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, FONTE DE RECURSO, REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR A SER PAGO

2.1. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (DIESEL S10, DIESEL E GASOLINA), para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, disposto no Lote 01 composto de 02 itens conforme especificação dos Anexos III e VI do presente edital;

2.2. Fonte de Recursos:

Dotação Orçamentária:

13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programa de Pesquisa.

Elemento de Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos nos ANEXOS III e VI, deste Edital;

2.4. Regime de Execução: A contratação será realizada por execução indireta, tipo maior desconto por item do lote, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5. Para cálculo do valor mensal a ser pago a Contratada, será utilizado o valor médio da ANP da gasolina comum e do Diesel S10 para o Município de Parauapebas e Canaã dos Carajás na última semana do mês do referido consumo, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada que deverá ser de no mínimo 2 % para a Gasolina Comum e de 2 % para o Diesel S10.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as empresas que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as empresas estar regularmente estabelecidas no país, no caso específico, na cidade de Marabá/PA e que sejam do ramo pertinente ao objeto.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontre em regime de recuperação judicial (concordata ou falência), sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Que tenham a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

3.2.3. Que tenham a participação de licitantes cujos dirigentes, sócios, ou componentes de seu quadro, sejam servidores deste Município, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital;

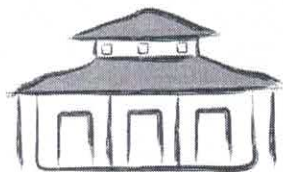
CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

3.2.4. De empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme estabelecido no presente edital e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo.

4.2. No início da sessão, o representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha responder por sua representada, devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com cópia para o processo;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo I (com reconhecimento de firma em cartório), com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. A licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo Anexo II deste Edital, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, antes da entrega dos envelopes;

4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.3 e 4.4 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretendo representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os ENVELOPES nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM
ABERTURA DIA 18/03/2019, ÀS 10:00 hrs
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM
ABERTURA DIA 18/03/2019, ÀS 10:00 hrs
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

6. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

6.1. O EDITAL poderá ser retirado por qualquer interessado na Sala da CEL/FCCM da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, situada à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Marabá/PA, fone (94) 3322-2315 / 3322-4176, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org

6.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, jornal local e em Jornal de Grande Circulação.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS (desconto) deverá ser apresentado em 01(uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, conforme modelo Anexo III, sendo de apresentação obrigatória;

7.1.3. Especificações detalhadas dos objetos licitados, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, de acordo com Anexos III (Modelo de Proposta) e Anexo VI (Termo de Referência);

7.1.4. Nos descontos cotados deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços dos combustíveis, incluindo despesas com impostos, seguros, taxas, frete e demais encargos, lucros e outros, não sendo lícita à cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer os objetos pelo valor resultante de sua Proposta/Lance;

7.1.5. Conter o desconto em percentual, expresso em porcentagem, com admissão de até 2(duas) casas decimais, apurado à data da apresentação da proposta;

7.1.6. Deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias contados, a partir de sua abertura, no silêncio será considerada válida por 60(sessenta) dias;

7.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do presente edital e seus anexos, quer seja por omissão ou por apresentar irregularidades insanáveis;

7.1.8. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal;

7.1.9. Não sendo emitida a Nota de Empenho ou assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada se o proponente consultado pela Fundação, assim concordar;

7.1.10. Os combustíveis (diesel e gasolina) objetos desta contratação serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

7.1.11. Da licitante vencedora será exigida a apresentação da PROPOSTA, conforme modelo ANEXO III, com os respectivos percentuais readequados ao valor do lance vencedor, que deverá ser encaminhada em original, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da sessão de lances, bem como a composição de custos de seu preço compatível com o percentual de desconto ofertado.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.2. Regularidade Fiscal:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

8.2.5. Certidão que prove a regularidade relativa à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal;

8.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com os objetos do PREGÃO, expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;

8.3.2. Alvará de Licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual pertinente da Classe ou Secretaria Municipal, da sede da licitante, em vigência;

8.3.3. Prova de registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente atualizado.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando **Índices de Liquidez positivos**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2. Certidão negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extrajudicial (falência ou concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.3. Possuir Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8.5. Disposições gerais de habilitação:

8.5.1. Apresentar Declaração sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

8.5.2. Apresentar Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V;

8.5.3. As declarações de que tratam os subitens 8.5.1 e 8.5.2 deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal;

8.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora;

8.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-ão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 8 e seus SUBITENS deste Edital.

8.11. Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, mediante cotejo de cópia com original, pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda aquelas que:

a) cujo objeto não atenda as exigências mínimas das especificações;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de maior desconto por item do lote e as demais com percentuais até 10% inferiores àquela; conforme inciso VIII, art. 4º da Lei 10.520/02;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto do item do lote, observada a redução substancial aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. Se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo esta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 5%(cinco por cento) superior a de maior desconto, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5(cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de embate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo a contratação da forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. Considerando que o referido processo licitatório é composto de 01(um) lote, contendo 02(dois) itens, após a conclusão do pregão, é que se dará abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora de cada item.

9.9. Na hipótese da não contestação dos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.

9.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto por item do lote, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços que a autoridade competente tenha definido previamente.

9.13. Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13.1 – Caso o pregoeiro e sua equipe de apoio julgue necessário, as certidões apresentadas poderão ter sua legalidade verificada junto aos sítios eletrônicos dos órgãos que as emitem.

9.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto por item do lote, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Em até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, por intermédio do Pregoeiro Oficial da Casa, e protocolizados em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas, na sala da CEL/FCCM.

10.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ao edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, o pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.

10.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita por lote, considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ pelo Pregoeiro, e este encaminhará os autos à Autoridade Competente para a homologação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado após o efetivo fornecimento dos combustíveis, ou seja, o adimplemento da Ordem de Serviço, após a qual deverá ser apresentada a Nota Fiscal contendo a descrição dos combustíveis fornecidos, preços unitários e total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital. O pagamento será parcelado, proporcional ao fornecimento do mês devidamente apurado;

12.1.1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.1.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

13. DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

13.1. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato terá seu preço adequado mensalmente nos moldes definidos no Termo de Referência (Anexo VI), com a aprovação do setor competente da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato.

15.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3(três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.5. A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

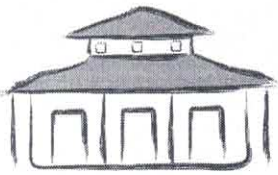
CNPJ: 22.876.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente;
- 15.9. A CONTRATADA terá o prazo de 02(dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.
- 15.10. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e terá duração inicial de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.
- 15.11. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 16.3. Iniciar o fornecimento dos combustíveis imediatamente depois de recebida à ordem de compra da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 16.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos combustíveis, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 16.5. Cumprir a execução do objeto firmado com a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 16.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.7. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento do objeto contratado;
- 16.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;
- 16.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto desta contratação;
- 17.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos combustíveis, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 17.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

18. AS PENALIDADES

- 18.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:
- 18.2. Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- 18.2.1. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Fundação;
- 18.3. Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:
- 18.3.1. Advertência;
- 18.3.2. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

- 18.3.4. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.5. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.6. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.7. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 18.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.
- 18.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.
- 18.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 18.7. A sanção de advertência de que trata o item 18.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 18.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- 18.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 19.5. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro, serão afixados no quadro de avisos da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.
- 19.6. É vedada a exigência de:
- 19.6.1. Garantia de proposta (caução);
- 19.6.2. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
- 19.6.3. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
- 19.7. Informações a respeito desta licitação poderão ser obtidas junto à CEL/FCCM da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, situada Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, Marabá/PA, fone (94) 3322-4176 / 3322-2315, até 01(um) dia anterior àquele marcado para a abertura do certame;
- 19.8. A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 19.9. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:
- ANEXO I – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO);
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (Lei nº. 9.854, de 27/10/99);
- ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.
- 19.10. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Marabá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marabá/PA, 22 de Fevereiro de 2019


Patrícia Machado Almeida
Pregoeira

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

ANEXO I
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia...

Cidade, __ de ____ de 2019

(Assinatura do Outorgante / Sócio)

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-CEL/FCCM
TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM DO LOTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:
ENDEREÇO COMPLETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. _____,
sediada na _____, na cidade de _____, Estado de _____,
DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM para habilitação quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-
financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para
habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Cidade, __ de _____ de 2019

(nome da empresa, do representante legal e assinatura)

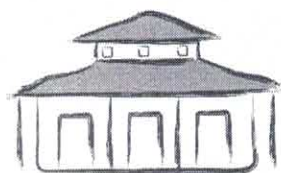
CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM
MAIOR DESCONTO PARA O LOTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

LOTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Fornecimento de ____ (____ mil) litros de gasolina comum	
02	Fornecimento de ____ (____ mil) litros de óleo diesel comum S10	
03	Fornecimento de ____ (____ mil) litros de óleo diesel comum	

- 1- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 2- No desconto proposto, conforme detalhamento em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, previsão de lucro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- 3- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.
- 4- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.
- 5- Nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

____/____ de ____ de 2019

Nome e CPF

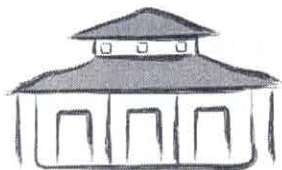
CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/PPE/FCCM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada
(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cidade, ____ de ____ de 2019

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

CNPJ: 22.936.439/0001-63
Fone: (94) 3322-2315
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA
E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/FCCM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Cidade, __ de ____ de 2019

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota dos veículos Locados para a FCCM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação tem por finalidade o fornecimento de combustíveis, tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos que atendem a esta Casa, garantindo desta forma, o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos, bem como o funcionamento dos serviços de forma satisfatória.

3. DO OBJETO

3.1 Pregão Presencial para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e diesel S10), de forma parcelada, à frota de veículos oficiais da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição do combustível, objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

5.1 As licitantes proponentes devem apresentar como qualificação técnica, no mínimo, (01) um **Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, materiais da mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

5.2 Os proponentes deverão, também, apresentar prova de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), devidamente atualizado.

5.3 *Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, não podendo esta ser superior a 06 (seis) km, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 metros. 5.3.1 Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, após a contratação e se o novo local de abastecimento estiver a uma distância inferior ou igual a 06 (seis) km.*

6 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 São obrigações e responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- d) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da contratante.
- f) substituição, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, de todo e qualquer combustível que for abastecido adulterado;
- g) entregar os materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e subordinados.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

7 CONDIÇÕES BÁSICAS

7.1 O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da data de início da vigência do Contrato e após da emissão da ordem de serviço/compra. Quanto ao quantitativo estimado a ser CONTRATADO, só será pago o que for efetivamente consumido.

7.2 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de seis (seis) km do Edifício-Sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, localizado à Folha 31, Quadra Especial, ficando situado a um raio de 06 (seis) Km do centro.

7.3 **O contrato terá validade de um ano.**

7.4 O objeto deste Pregão será por LOTE, sendo assim, os participantes poderão disputar em ambos os LOTES ou em um único LOTE, ficando esta decisão ao discernimento dos licitantes.

8 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

8.1.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 (seis) km do centro

8.1.2 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, em dias úteis;

8.1.3 O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados, no caso, o Fiscal do Contrato;

8.2 Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.2.1 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3 Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.

8.3.1 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3.2 Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9 DO PREÇO

9.1. O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço médio praticado na última semana do mês da Parauapebas e Canaã dos Carajás, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste **PREGÃO**.

9.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Estado do Pará, Município de Parauapebas e Canaã dos Carajás ao consumidor, que é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:

<http://www.anp.gov.br/precos/prc/ResumoMensalIndex.aps> ou <http://www.anp.gov.br>.

9.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

9.4. Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço médio mensal do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual, e cada licitante deverá apresentar seu percentual de desconto igual ou acima do percentual de desconto estimado pela Administração, conforme disposto no item 10.

9.5. O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato.

9.6. Será quesito de classificação o **maior desconto** sobre os **preços médios dos combustíveis**, por litro, praticados no Município de Parauapebas e Canaã dos Carajás, apresentados na tabela da ANP.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

10. DESCONTO/VALORES ESTIMADOS

DESCONTO/VALORES ESTIMADOS DOS COMBUSTÍVEIS LOTE 1 – PARAUAPEBAS - PA							
Item	Tipo	Quantidade de Litros Estimados para 12 MESES	Preço por litro (R\$)*	Total Estimado (R\$)**	Desconto estimado***	Preço por litro com desconto estimado (R\$)	Total com desconto estimado (R\$)
1	Gasolina Comum	800.000	4,766	3.812.800,00	2%	4,67	76.256,00
2	Diesel S10	800.000	4,033	3.226.400,00	2%	3,952	64.528,00
3	Diesel Comum	500.000	3,996	1.998.000,00	2%	3,916	12.960,00
TOTAL ESTIMADO				9.037.200,00			153.744,00

DESCONTO/VALORES ESTIMADOS DOS COMBUSTÍVEIS LOTE 2 – CANAÃ DOS CARAJÁS - PA							
Item	Tipo	Quantidade de Litros Estimados para 12 MESES	Preço por litro (R\$)*	Total Estimado (R\$)**	Desconto estimado***	Preço por litro com desconto estimado (R\$)	Total com desconto estimado (R\$)
1	Gasolina Comum	800.000	4,766	3.812.800,00	2%	4,67	76.256,00
2	Diesel S10	800.000	4,033	3.226.400,00	2%	3,952	64.528,00
3	Diesel Comum	500.000	3,996	1.998.000,00	2%	3,916	12.960,00
TOTAL ESTIMADO				9.037.200,00			153.744,00

(*) Para elaboração da tabela dos valores estimados, foram utilizados os valores para Gasolina Comum e Diesel S10 referentes ao preço médio do final do **mês de janeiro de 2019**, conforme segue tabela nos autos do processo. Dados do Município Parauapebas – PA e Canaã dos Carajás PA ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

(**) Valor total em Reais sem a aplicação do desconto estimado, sendo resultado apenas da multiplicação da quantidade desejada em litros pelo preço médio da Tabela da ANP.

(***) Desconto médio estimado sobre o preço médio do combustível da Tabela da ANP.

Observações:

10.1. O licitante deverá consignar os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõem o objeto (gasolina comum, diesel comum e diesel S10), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.2. O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio praticado em Parauapebas – PA e Canaã dos Carajás - PA, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

10.3. Para fins de execução contratual, os **preços unitários sofrerão variações, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina comum diesel e diesel S10) praticados na última semana de cada mês em Parauapebas e Canaã dos Carajás - PA, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.**

10.4. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

10.5. O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.

10.6. O licitante deverá apresentar **comprovações de que sua localização se encontra num raio de até 06 km para o centro.**

10.7. O licitante deverá apresentar todas as certidões exigidas no certame.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque/ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias corridos, do mês do consumo efetivado, sendo a Nota Fiscal emitida com base nas autorizações de abastecimento devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

11.1.1 Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária do contrato, será utilizado o valor médio da ANP da última semana do mês do referido consumo, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

11.1.2 Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da última semana do mês referido.

11.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.3. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

13.1. Caberá a FCCM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados;
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções serão conforme estabelecidas em edital e na legislação pertinente.

15. RECURSOS

15.1 Os recursos financeiros necessários para cobertura das despesas são oriundos dos termos de contratos firmados entre VALE S.A. e a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM e estão alocados no orçamento da Contratante sob a rubrica 13 391 005 2 114 – Manutenção dos Programas de pesquisa; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

16. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

**LOTE 01
PARAUPEBAS - PA**

Diesel S10	800.000 litros
Diesel Comum	500.000 litros
Gasolina Comum	500.000 litros

**LOTE 02
CANAA DOS CARAJÁS - PA**

Diesel S10	800.000 litros
Diesel Comum	500.000 litros
Gasolina Comum	500.000 litros

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, **Vanda Régia Américo Gomes**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.214.272 SSP/SP, e CPF no 122.396.622-34 residente e domiciliada à Trav. Do Hospital, 453, s/nº, Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/-CEL/FCCM.

1.2. É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2019-FCCM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO

2.1 Para os efeitos legais, o valor global estimado deste contrato é de R\$ _____, de acordo com a seguinte discriminação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (VIGÉSIMO) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Fundação Municipal para solução de seus débitos.

3.2. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

3.3. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária do contrato, será utilizado o valor médio da ANP para o Município de Marabá da última semana do mês do referido consumo, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada de ____% para o LOTE

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Fundação será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3. Iniciar a prestação do fornecimento dos combustíveis imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuar os de acordo com as especificações constantes do Contrato;

4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.

4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.

4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato entre a Vale e FCCM a seguinte dotação orçamentária:

- 13 391 0005 2.114 - Manutenção dos Programa de Pesquisa.

Elemento de Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

8.1.1. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferir-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.

9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CEL/FCCM, conforme rege o inciso XI do art. 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

www.casadaculturademaraba.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em ____ de _____ de 2019

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

Presidente FCCM

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
(CARGO)

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 – CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org